PROCESSO TC/001898/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão por Morte
INTERESSADA: Ivete Ribeiro Santos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 467/2023
RELATOR: Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.706 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão por Morte. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte da servidora pública na forma que se encontra 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 24 de abril de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses pelo acolhimento da decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, de Ivete Ribeiro Santos, CPF nº 662.136.305-20, cônjugue, beneficiária do ex-segurado Osmar Ribeiro dos Santos, CPF nº 085.343.905; nos termos do voto do eminente Conselheiro (Relator) **José Carlos Felizola Soares Filho.**

Aracaju, 24 de abril de 2024.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira De Mello.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:00:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de maio de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:00:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC 001898/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Ivete Ribeiro Santos, CPF nº 662.136.305-20, cônjugue, beneficiária do ex-segurado Osmar Ribeiro dos Santos, CPF nº 085.343.905-25, falecido em 23.12.2014 (fl. 3).

O Sergipeprevidência, em planilha de cálculo (fl. 16), com base nos art. 40, §7º, I e II da CF/88 com redação da EC nº 41 opinou pelo deferimento do benefício. O benefício foi concedido pelo Sergipeprevidência, por meio da Portaria nº 1272/2015 de 24.2.2015 (fl. 18), afixada na imprensa oficial do Estado em 16.3.2015 (fl. 19/20).

A Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 25/26), apontou que a beneficiária Ivete Ribeiro Santos, cônjuge, fazem jus à pensão no valor de R$ 4.652,39, conforme planilha de cálculo (fl. 16). Ato contínuo, opinou pela legalidade e registro dos atos de concessão do benefício de pensão previdenciária ao interessado, por preencher os requisitos legais, esculpidos no artigo 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41 c/c art. 50, 54 e 55 da Lei Complementar 113/2005, sendo-lhes garantido o regime de revisão anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fl. 30), opinou pelo registro tácito do ato de pensão em tela, nos termos do tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:00:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

A Coordenadoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão *sub examine*, vez que foram obedecidos os mandamentos legais aplicáveis à espécie, na forma do ato concessivo pelo órgão de origem.

Outrossim, nota-se que o *Parquet* de Contas deliberou parecer opinando pela legalidade e registro do ato de pensão a beneficiária Ivete Ribeiro Santos, devendo ser observando o registro tácito.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 4.8.2015, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato de aposentação de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Diante de toda fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento Voto pelo **REGISTRO**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:00:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31

TÁCITO da Pensão Previdenciária, concedida a beneficiária Ivete Ribeiro Santos, na forma do ato concessivo pelo órgão de origem.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **24/04/2024**, por unanimidade de votos, **registrar tacitamente o ato de concessão de pensão previdenciária de que trata o presente processo da beneficiária Ivete Ribeiro Santos**, CPF nº 662.136.305-20, cônjugue, beneficiária do ex-segurado **Osmar Ribeiro dos Santos**, CPF nº 085.343.905-25, por força do entendimento consolidado no Tema 445 do STF.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro relator

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 06/05/2024 11:38:52
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 07/05/2024 12:00:15
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 07/05/2024 23:09:31